



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 75/2023

Vistos

O Chefe do Departamento de Adm. do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DECISÕES JUDICIAIS- LOÇÃO-GEL**, conforme as especificações do termo de referência e as documentações anexas.

Determino pela contratação das empresas;

***GENESIO A MENDES E CIA LTDA**- ITEM 2- Com total de R\$ 1.920,00

***TAIFU FARMA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA** – ITEM 1 - Com total de R\$ 2.067,12, somando o valor total de **R\$ 3.987,12 (Três mil, novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos)** para a aquisição de medicamentos para atender decisões judiciais- loção-gel., por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela procuradoria municipal.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe do Departamento de Adm. do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da * **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DECISÕES JUDICIAIS- LOÇÃO-GEL** *.

O Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiúra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada, comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando, que já consta nos autos, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe do Departamento de Adm. do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos e o faço para **AUTORIZAR**, dispensado de licitação, a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DECISÕES JUDICIAIS- LOÇÃO-GEL**.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaiúra/SP, 13 de setembro de 2.023.

Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guaiúra